



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO (1)

Publicado no Jornal TRIBUNA SERRANA  
163 01 - 03 - 2015  
Sec. Municipal  
Responsável

**DECRETO Nº 026/2015**

**“CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MANANCIAL, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E**

**CONSIDERANDO** que a nossa Carta Magna (Constituição Federal/1988) em seu artigo 30, item VIII e IX prevê que compete ao município promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, bem como promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local;

**CONSIDERANDO** que no artigo 225, §1º, item III da Constituição Federal/1988 fica o Poder Público incumbido de definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos por lei;

**CONSIDERANDO** que a área objeto é um local de domínio público, cabendo a preservação desta área coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, artigo 2º e 4º e seus itens) visa à racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar, proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas, bem como visa a definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses do Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 89.336/84, em seu artigo 2º, a área objeto pode ser observada como “Área de Relevante Interesse Ecológico” por possuir características naturais extraordinárias, exigindo assim cuidados especiais de proteção por parte do Poder Público;

**CONSIDERANDO** a Lei de parcelamento do solo urbano (Lei nº 6.766/79), onde está estipulado que os Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal para uma perfeita distribuição do seu zoneamento urbano, além de prever no seu artigo 3º, itens III, IV e V impedimentos legais para parcelamento do solo com fins residenciais em áreas com declividade acentuada, em áreas onde as condições geológicas não aconselham a edificação e em áreas de preservação ecológica;

**CONSIDERANDO** o Código de Posturas Municipal, Lei Municipal nº 94 de 12 de março de 1983, Título III, Capítulo VIII art. 132 – Onde a Prefeitura colaborará com o Estado e a União para evitar a devastação das florestas e estimular a plantação de árvores nativas e outras espécies;

**CONSIDERANDO** o Código de Posturas Municipal, Lei municipal nº 94 de 12 de março de 1983, título VII - art. 185 – A Prefeitura exercerá o Poder de Polícia Administrativa, com relação à ocupação de áreas em vias e logradouros públicos;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**CONSIDERANDO** o Código Ambiental do Município, Lei nº 1939 de 15 de dezembro de 2014, artigo 4º, item VIII - No exercício das competências dos municípios, previstas na Constituição Federal, artigo 30, considera-se, no que concerne ao Meio Ambiente, como de interesse local a criação e manutenção de parques, reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevante interesse ecológico e turístico, entre outros;

**CONSIDERANDO** o Código Ambiental do Município, Lei nº 1939 de 15 de dezembro de 2014, artigo 5º, item VI - Ao Município de Cordeiro, no exercício de sua competência, incumbe mobilizar e coordenar suas ações e recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos, bem como a participação da população, na consecução dos objetivos e interesses estabelecidos nesta Lei, devendo: identificar, criar e administrar unidades de conservação e de outras áreas para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas de sua competência a serem observadas nestas áreas;

**CONSIDERANDO** o Código Ambiental Municipal, Lei nº 1939, de 15 de dezembro de 2014, artigo 6º, item IX - São instrumentos da política do meio ambiente de Cordeiro: a criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevante interesse ecológico, dentre outras unidades de conservação;

**CONSIDERANDO** o Código Ambiental Municipal, Lei nº 1939, de 15 de dezembro de 2014, artigo 7º, §1º, item IV - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA implementar os objetivos e instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo das atribuições que foram estabelecidas no instrumento legal de sua criação, com a finalidade de proteger o meio ambiente, a SMMA, deverá: identificar, criar e administrar unidades de conservação da natureza e outras áreas protegidas, visando à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas;

Ainda assim, **CONSIDERANDO** necessidades prementes que se seguem, conforme os anseios da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** o processo de planejamento com critério, de forma a ordenar, articular e equipar racionalmente o espaço, com desenvolvimento das fases de proposição, concepção, projeto e execução, objetivando a promoção da conscientização da comunidade, elaboração de projetos embasados em estudos preliminares e diagnósticos que considerem as condições dos recursos e da qualidade ambiental, as fontes poluidoras e o uso e ocupação do solo, e a execução dos projetos e acompanhamento e avaliação sistemática dos resultados de modo a permitir, quantificar e qualificar seus benefícios à coletividade;

**CONSIDERANDO** que o zoneamento ambiental definirá ações e medidas de promoção e eventual recuperação da qualidade ambiental, estabelecendo restrições, estímulos e incentivos mediante alternativas de tratamento institucional em áreas de domínio público ou privado de relevante valor ambiental natural e antrópico;

**CONSIDERANDO** harmonizar o desenvolvimento urbano com o meio ambiente;

**CONSIDERANDO** favorecer a concepção de planos, programas e projetos ambientalmente menos agressivos;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**CONSIDERANDO** minimizar ao máximo a probabilidade de ocorrência de conflitos;

**CONSIDERANDO** a integração ao meio ambiente, de modo a não desfigurar a paisagem ecossistêmica ou causar danos de qualquer espécie;

**CONSIDERANDO** elaborar e implantar política de uso racional do solo, em harmonia com o meio ambiente, levando em consideração a sua natureza, singularidades e características, assim como a dinâmica sócio econômica local e regional;

**CONSIDERANDO** controlar e fiscalizar o uso do solo, relativamente ao parcelamento e compatibilidade com o meio ambiente;

**CONSIDERANDO** disciplinar e controlar a utilização de áreas frágeis, como mananciais, vales de corpos d'água, áreas com expressiva cobertura arbórea e a vegetação nativa;

Por fim, **CONSIDERANDO** a eminência de sermos beneficiados pelo tão almejado "ICMS verde" ou "ICMS ecológico" (aumentando consideravelmente a arrecadação dos municípios "conservacionistas"), pelo fato do município de Cordeiro ser potencialmente exemplo de preservação e preocupação com as questões ambientais, visto a inédita iniciativa de transformarmos em Área de Proteção Ambiental espaço físico de domínio do poder público, situada no Bairro Recanto das Palmeiras:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Manancial, localizada no Bairro Manancial, Município de Cordeiro, compreendendo o espaço físico no referido bairro pertencente ao Poder Público Municipal com 24,35 ha de extensão territorial, conforme planta e memorial descritivo elaborado.

**Art. 2º** - No território da APA do Manancial são vedados:

I - caçar, perseguir, aprisionar e apanhar animais da fauna silvestre;

II - o exercício de atividades que ameacem extinguir, na área protegida, as espécies raras da biota regional (Lei Federal nº. 6.902 de 27/04/81, art.9º, "d");

III - desmatamento e/ou ocupação nas faixas marginais de proteção dos corpos d'água e demais áreas de preservação permanente.

**Art. 3º** - Com base na Lei Federal nº. 6.902/81, são vedados, até a publicação do Plano de Manejo da APA do Manancial:

I - desmatamento, corte de árvores, extração de madeira, retirada de material vegetal ou espécimes vegetais nativos da Mata Atlântica, e promoção de queimadas;

II - parcelamento da terra, para fins de urbanização;

III - alterações do perfil natural do terreno;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

IV - abertura de logradouros, estradas e canais de drenagem;

V - obras de terraplanagem e aberturas de canais, quando essas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais (Lei Federal nº 6.902/81, art.9º, “b”);

VI - atividades capazes de provocar erosão acelerada das terras e/ou acentuado assoreamento das coleções hídricas (Lei Federal nº. 6.902/81, art.9º, “c”);

VII - atividades de mineração, dragagem e escavação que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente e/ou perigo para as pessoas ou para a biota (Resolução nº. 10 do CONAMA, de 14/12/1988, artigo 6º).

**Art. 4º.** O Plano de Manejo da APA do Manancial será elaborado no prazo máximo de cinco (05) anos, a partir da data de sua criação.

**Art. 5º.** O Gestor da Unidade será indicado e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo em até 120 (cento e vinte) dias após a data de sua criação.

**Art. 6º.** O Gestor da Unidade depois de nomeado terá o prazo de 01 (um) ano para delimitar o perímetro e a extensão territorial da área da APA do Manancial, utilizando marcos com coordenadas geográficas, placas informativas da área da APA e cercas em suas divisas, bem como elaboração de planta topográfica detalhada da APA com memorial descritivo.

**Art. 7º.** As ações dispostas ao contrário deste Decreto sujeitarão aos infratores às sanções administrativas previstas na Lei Estadual nº. 3.467, de 14/09/2000, e demais diplomas legais atinentes à espécie, sem prejuízo da reparação e indenização dos danos e da aplicação de outras sanções cabíveis.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2015.

  
**LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA**  
Prefeito